



Prefeitura Municipal de Itatiaia Gabinete do Prefeito

LEI Nº 427, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder vale alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itatiaia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o cartão "vale-alimentação" para os servidores da ativa, inclusive para os admitidos por prazo determinado.

Parágrafo Único - As autarquias e fundações públicas do Município serão responsáveis pela concessão do cartão de "vale alimentação" aos seus respectivos servidores.

Artigo 2º - O vale-alimentação será concedido mensalmente, para o servidor, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º - O vale-alimentação terá validade apenas para a data nele designada, ficando automaticamente cancelado após seu decurso.

§ 2º - Os valores devidos pela aquisição do cartão de "vale-alimentação" poderão ser descontados em folha de pagamento mensal da Municipalidade.

§ 3º - Em caso de extravio ou dano do cartão de "vale-alimentação", o servidor somente obterá segunda via mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, podendo-se valer desta medida apenas uma vez, devendo custear o valor da despesa.

Artigo 3º - O benefício ora instituído não será devido nos casos em que o servidor:

I - deixar de perceber vencimentos a qualquer título;



Prefeitura Municipal de Itatiaia *Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 427, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

II - excetuando-se deste artigo os casos em que existam processo administrativo ou outro sub judice.

Artigo 4º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a conceder, mediante Ato, o vale alimentação, previsto nesta Lei aos servidores da Câmara Municipal.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 6º- O fornecimento do cartão de "vale alimentação" serão concedidos anualmente, por meio de cartão magnético, e deverão ser utilizados nos estabelecimentos para compra exclusiva de alimentos.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 28 de abril de 2006.


JAIR ALEXANDRE GONÇALVES
Prefeito Municipal

